



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

LEI Nº 881/96.

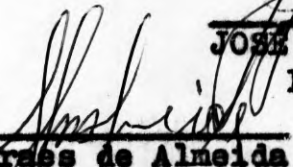
EMENTA: Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO e dá outras providências.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ACORDO DE PARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal CEF na forma de Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 66/96, de 21 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.
- Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamento Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá,
em 20 de abril de 1996,



JOSÉ GOMES BATISTA
PRESIDENTE



J.L. Moraes de Almeida
1º Secretário

João José da Silva
2º Secretário.





Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá
MATERIA: F.G.T.S
1º DISC. EM 20 4 96
2º DISC. EM _____
APROV. _____
REPROV. _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE QUIPAPÁ - PE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 06/96



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.folucos.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-2022080309240.pdf>

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, REUNIDA NA SALA DAS COMISSÕES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO PARA ANALIZAR O PROJETO DE LEI Nº 06/96, ORIUNDO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR UNANIMIDADE EMITE O SEGUINTE:

P A R E C E R

O REFERIDO PROJETO DE LEI, DESTINADO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS NÃO CUMPRIDAS POR ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTÁ REDIGIDO DE FORMA LEGAL, NÃO AFRONTA NENHUMA DISPOSIÇÃO VIGENTE E TEM FINALIDADE SOCIAL VISÍVEL E INQUESTIONÁVEL, PELO QUE, ESTÁ APTO PARA RECEBER A APROVAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEM NENHUMA RESTRIÇÃO.

QUIPAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 1996

RELATOR

PRESIDENTE

VOGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de Justiça e Redação
PARA O VOTO PARCER
Em 20 / Abril / 96

- PNE IDENTIFIC



Câmara PE
MATERIA: F. Q. T. S.
1ª DISC. EM 20.4.96 PR 8x0
2ª DISC. EM
.. .. .
.. .. .

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE QUIPAPÁ - PE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº : 06/96



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, REUNIDA NA SALA DAS COMISSÕES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO PARA ANALIZAR O PROJETO DE LEI Nº 06/96, ORIUNDO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR UNANIMIDADE EMITE O SEGUINTE:

P A R E C E R

O REFERIDO PROJETO DE LEI, DESTINADO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS NÃO CUMPRIDAS POR ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ENCONTRA RESPALDO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NA DOTAÇÃO 3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, INCLUSA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996, PELO QUE, ESTÁ APTO PARA RECEBER A APROVAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEM NENHUMA RESTRIÇÃO.

QUIPAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 1996

RELATOR

PRESIDENTE

VOGAL

Benedito da Silva
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de Finanças e Orçamento
P.R.
Em 20 / abril / 96